SETOR DE LICITAÇÃO
Fls. 018
Rb

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022
EDITAL DE PROCESSO MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT, através do presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna público ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, que vem à abertura de **Dispensa de Licitação,** fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Federal nº 10.922/21, de 30/12/2021, cujo processo será realizado de acordo com os procedimentos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, conforme segue.

1. DO EDITAL

1.1 – São partes integrantes deste Edital os seguintes:

Anexo 01 – Minuta Carta De Credenciamento;
Anexo 02 - Minuta da Declaração de Fato Impeditivo de Habilitação;
Anexo 03 - Minuta Declaração Das Penas Art. 299;
Anexo 04 - Minuta Declaração Que Não Emprega Servidor Publico
Anexo 05 - Minuta Declaração Inexistência De Parentesco
Anexo 06 – Minuta Da Proposta De Preços

2 - DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto; **"Contratação De Empresa Especializada Em Serviços De Manutenção Em Ar Condicionados, Para Atender As Necessidades Da Câmara Municipal De Juscimeira/MT".**

3 – DO VALOR

3.1. O valor estimado a ser contratado é de R$ 7.232,32 (Sete Mil, Duzentos Trinta Dois Reais, Trinta Dois Centavos)

4 – RAZÃO DA ESCOLHA

4.1. A proposta selecionada, apresentou menor valor para referida contratação, após divulgação da intenção de compra nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão economicamente viáveis para a referida contratação, podendo a Administração executá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

5 – DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.2.000 – Manutenção e Encargos Com a Câmara Municipal
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

SETOR DE LICITAÇÃO
Fls. 017
RS

12- Red.

6 – DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de Habilitação e participação deverá apresentar e comprovar os seguintes documentos:

6.1.1. Habilitação Jurídica

a) Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. Regularidade Fiscal

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Copia Documento de Identificação dos Sócios Da Empresa;

c) Prova de Regularidade Com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais);

d) Prova de Regularidade Com a Fazenda Estadual, relativa ao domicilio ou sede do licitante;

e) Prova de Regularidade Com a Fazenda Municipal, relativa ao domicilio ou sede do licitante;

f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

6.1.3. Justiça Trabalhista

a) Prova De Inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1 Receber os serviços objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e conforme a proposta de preços apresentada pela empresa vencedora.

7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

7.1.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

7.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital.

SETOR DE LICITAÇÃO
Fls. 08

7.1.4.1. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas no edital de licitação e no contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigente ou fornecidas pelo município;

8.2. Iniciar a execução dos serviços, imediatamente após a emissão de ordem de serviço, nas condições e prazos estipulados no edital;

8.3. Realizar os serviços contratados com técnica adequada e em conformidade com a legislação pertinente;

8.4. Prestar, sempre que solicitado, as informações e documentos relativos à execução dos trabalhos;

8.5. Arcar com todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação da equipe de consultores contratada;

8.6. Responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros quando ocasionados por seus profissionais credenciados durante a execução do contrato;

8.7. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

8.8. Respeitar a legislação vigente para cada tipo de serviço a ser executado;

8.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

8.10. Comunicar imediatamente à Câmara qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancaria e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento vinte) dias, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato.

9.2. Os pagamentos serão efetuados à adjudicatária em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento dos serviços, cumpridas todas as exigências do edital e seus anexos e do Contrato;

9.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

9.4. A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

9.5. A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA efetuará o pagamento por meio de transferência bancária;

9.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária;

9.7. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal.

SETOR DE LICITAÇÃO
Fls. 019

9.8. O Gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

9.9. Cada pagamento somente será efetuado após comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, Municipal, Estadual e Trabalhista.

10 – DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração publica, garantida a prévia defesa, aplicará a fornecedora as sanções previstas no Contrato e na Lei nº 14.133/2021, arts. 155 e 156.

10.2. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Contrato, sujeita a licitante vencedora a multas, consoante o caput e §§ do art. 156 da Lei no 14.133/2021 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor Adjudicado, na forma seguinte:

10.2.1. Quanto às obrigações de entrega e solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3o (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

Sem prejuízo das sanções cominadas no Contrato e na Lei nº 14.133/2021, arts. 155 e 156., pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

10.2.2. Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Juscimeira/MT, por prazo de até 5 (cinco) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. A licitante ou adjudicatária que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.4. A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a adjudicatária não tenha nenhum valor a receber desta Câmara, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

10.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

SETOR DE LICITAÇÃO Fls. 083

10.6. Se a adjudicatária não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Câmara Municipal de Juscimeira/MT;

10.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da citação da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11 – FUNDAMENTO LEGAL

11.1. A presente Dispensa, encontra respaldo legal no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão de tratar-se de contratação de pequeno valor:

"Artigo 24º - É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência)

12 – DA RESCISÃO

12.1. Para rescisão do contrato, aplicar-se-á no que couber as disposições previstas no artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13 – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juscimeira/MT, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

JUSCIMEIRA/MT, 22 DE DEZEMBRO 2.022.

SAMIR FARID CANAM
Presidente CPL

ROSIEL FERREIRA DE OLIVEIRA
Presidente Câmara Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
Fls. 022
Rub.

ANEXO - 01
MINUTA CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022
DISPENSA Nº 009/2022

Pelo presente a empresa, ..., CNPJ nº ....., sediada à ....., nº ....., bairro ....., CEP: ....., Município de ....., em atendimento ao solicitado no edital Dispensa nº 009/2022, outorga ao Sr. ....., RG nº ....., CPF nº ....., amplos poderes para representar a empresa junto à Câmara Municipal de Juscimeira/MT., no Processo Licitatório **DISPENSA Nº 007/2022**, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo.

(local e data).....(.....), ... de ..... de 2022.

Nome e Assinatura do responsável legal
CPF:.....

SETOR DE LICITAÇÃO
Fls.
Rb

ANEXO - 02
MINUTA DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022
DISPENSA Nº 009/2022

Pelo presente a empresa ....., CNPJ nº ....., sediada à ....., nº ....., bairro ....., CEP: ....., Município de ....., por seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao edital DISPENSA nº 009/2022, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

I – Inexiste fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do, art. 155, da Lei nº 14.133/21;

Local e data, ... (.....) - .....de..... de 2022.

Nome e assinatura do responsável legal do licitante
CPF: _____

SETOR DE LICITAÇÃO
Fls. 023
Rub.

ANEXO - 03
MINUTA DE DECLARAÇÃO DAS PENAS DO ART. 299

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022
DISPENSA Nº 009/2022

Pelo presente a empresa, ..., CNPJ nº ....., sediada à ....., nº ....., bairro ....., CEP: ....., Município de ....., por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital DISPENSA nº 009/2022, DECLARA, SOB AS PENAS DO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, DE QUE TERÁ DISPONIBILIDADE E EFETUARÁ A ENTREGA DOS SERVIÇOS NO PRAZO, LOCAL E QUANTIDADE CONTIDA NO ORÇAMENTO EFETUADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA.

Local e data, ... (.....) - ..... de ..... de 2022.

Nome e assinatura do responsável legal do licitante
CPF: _____

SETOR DE LICITAÇÃO
Fls. 029
Rub.

ANEXO - 04
MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022
DISPENSA Nº 009/2022

Pelo presente a empresa, ..., CNPJ nº ....., sediada à ....., nº ....., bairro ....., CEP: ....., Município de .....,neste ato representada pelo Sr. ....., inscrito no CPF nº ....., portador da Carteira de Identificação nº .....,, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital DISPENSA nº 009/2022, **DECLARA**, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão contratante ou responsavel pela licitação.

Local e data, ..., de ..... de 2.022

Nome e assinatura do responsável legal do licitante
CPF: _____

SETOR DE LICITAÇÃO
Fls. 025
Rb

ANEXO - 05
MINUTA DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022
DISPENSA Nº 009/2022

Pelo presente a empresa, ..., CNPJ nº ....., sediada à ....., nº ....., bairro ....., CEP: ....., Município de ....., por intermédio de seu representante legal, portador da Carteira de Identificação nº ....., e do CPF nº ....., representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no DISPENSA nº 009/2022, DECLARA, que, os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais), por laço de matrimonio ou parentesco afim ou consanguineo ate o segundo grau.

Local e data, ..., de ..... de 2.022

Nome e assinatura do responsável legal do licitante
CPF: _____

SETOR DE LICITAÇÃO
Fls. 06
Rub.

ANEXO 06
MINUTA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022
DISPENSA Nº 009/2022

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Insc. Estadual:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-MAIL:
Telefone:	Insc. Municipal:
Banco:	Conta Bancária:
N.º da Agência:	
Valor da proposta:	

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital desta Dispensa, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

Declaramos, ainda, que estão incluídas no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

Se não apresentado ou entregue de forma ou com arquivo adverso, não importará na desclassificação da empresa licitante, desde que a proposta escrita esteja atendendo ao Edital.

Prazo de fornecimento: 120 (cento vinte) dias.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

(local e data).....(.....), ... de ..... de 2022.

Nome e Assinatura do responsável legal
CPF:.....

SETOR DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.

PLANILHA DE VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VLR.UNIT.	VLR. TOTAL
01	LIMPEZA DO AR CONDICIONADO 24 MIL BTUS	03		
02	LIMPEZA AR CONDICIONADO 22 MIL BTUS	02		
03	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO 12 MIL BTUS	05		
04	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO 9 MIL BTUS	09		
Valor Total				

(local e data).....(.....), ... de ..... de 2022.

Nome e Assinatura do responsável legal
CPF:.....

SETOR DE LICITAÇÃO
Fls. 28
Rub.

ANEXO - VII
MINUTA CONTRATO N.º ..../2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT E A EMPRESA ....., TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA .....", CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESPECIFICAM.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº ....., situada na Rua Dois Irmãos, nº 383 – Bairro Centro, nesta cidade de Juscimeira/MT, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **ROSIEL FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG: .....- ..... e CPF sob o nº ....., residente e domiciliado na cidade de Juscimeira - MT, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **.....**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ...../000.-.., estabelecida à ....., nº .....– .....– .... - CEP:, representada neste ato pelo seu sócio proprietário Sr. **.....**, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral nº .....– SSP...e inscrito no CPF/MF sob o nº ....., neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 845/2022, de 14/06/2022, e do Processo de Dispensa nº 009/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 011/2022 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **"Contratação De Empresa Especializada Em Serviços De Manutenção Em Ar Condicionados, Para Atender As Necessidades Da Câmara Municipal De Juscimeira/MT".**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente Contratação decorre do Processo de Dispensa nº 009/2022 e Processo Administrativo nº 011/2022, realizado com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução do presente na forma da lei é o de execução indireta na modalidade de aquisição serviços, nos termos estatuídos pelo art. 46, da Lei Federal n.º 14.133/2022.

SETOR DE LICITAÇÃO
Fls. 029
Rub

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Perceberá a **CONTRATADA** pelos serviços prestados, conforme Cláusula Primeira o valor total de **R$. .....**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VLR.UNIT.	VLR. TOTAL
01	LIMPEZA DO AR CONDICIONADO 24 MIL BTUS	03		
02	LIMPEZA AR CONDICIONADO 22 MIL BTUS	02		
03	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO 12 MIL BTUS	05		
04	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO 9 MIL BTUS	09		
Valor Total				

4.2. O pagamento será efetuado ao contratado mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

4.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, observado o seguinte:

4.3.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste Contrato, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

4.3.2. A PROPONENTE indicará no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

4.3.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4.3.4. Nenhum pagamento será efetuado à PROPONENTE vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1. O presente contrato terá vigência de 120 (cento vinte) dias.

5.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária.

5.2.1. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela CONTRATANTE;

5.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo.

SETOR DE LICITAÇÃO
Fls. 030
Rub.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.2. Fornecer a Contratada a documentação e os dados necessários à execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar verbalmente ou por escrito informações especificas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;

6.3. Garantir o acesso dos profissionais da contratada, devidamente credenciados, às dependências da CONTRATANTE, bem como aos dados e informações essenciais ao desempenho das atividades contratadas;

6.4. Disponibilizar local adequado à equipe da contratada quando a atividade for exercida na sede da contratante;

6.5. Recusar serviço executado equivocadamente ou não conforme com as especificações do edital, ou de seus relatórios, cobrando o refazimento do serviço e a substituição do respectivo relatório;

6.6. Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

6.7. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

6.8. Notificar, por escrito, à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos serviços, fixando prazo para sua correção;

6.9. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a Contratada de total responsabilidade quanto à execução do mesmo;

6.10. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega do serviço fora das especificações deste contrato;

6.11. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelo serviço,entregue de acordo com as disposições do presente contrato;

6.12. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021

6.13. Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas no edital de licitação e no contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigente ou fornecidas pelo município;

7.2. Iniciar a execução dos serviços, imediatamente após a emissão de ordem de serviço, nas condições e prazos estipulados no edital;

7.3. Realizar os serviços contratados com técnica adequada e em conformidade com a legislação pertinente;

SETOR DE LICITAÇÃO
Fls. 035
Rb

7.4. Prestar, sempre que solicitado, as informações e documentos relativos à execução dos trabalhos;

7.5. Arcar com todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação da equipe de consultores contratada;

7.6. Responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros quando ocasionados por seus profissionais credenciados durante a execução do contrato;

7.7. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

7.8. Respeitar a legislação vigente para cada tipo de serviço a ser executado;

7.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

7.10. Comunicar imediatamente à Câmara qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancaria e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.2.000 – Manutenção e Encargos Com a Câmara Municipal
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
12- Red.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante legal do **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente Contrato. (art. 25 da Lei nº 14.133/2021).

9.2. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

9.3. A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato;

9.4. Ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato o servidor ;....., CPF N°....., Designado pela Portaria nº ....., de .....

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas de aviso no artigo 137 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

SETOR DE LICITAÇÃO
Fls. 31
Rub.

10.2. A Administração, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada do Termo Contratual:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração publica garantida a prévia defesa, aplicará a fornecedora as sanções previstas no Contrato e na Lei nº 14.133/2021, art. 155 e 156.

11.2. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Contrato sujeita a licitante vencedora a multas, consoante o caput e §§ do art. 156 da Lei no 14.133/2021 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor Adjudicado, na forma seguinte:

11.2.1. Quanto às obrigações de entrega e solução de quaisquer problemas com os serviços executados:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

c) Sem prejuízo das sanções cominadas no Contrato e na Lei nº 14.133/2021, arts. 155 e 156., pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.2.2. Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Juscimeira/MT, por prazo de até 5 (cinco) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A licitante ou adjudicatária que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com esta Câmara pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.4. A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

SETOR DE LICITAÇÃO Fls. 033 Rub.

11.5. Caso a adjudicatária não tenha nenhum valor a receber desta Câmara, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

11.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

11.7. Se a adjudicatária não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Câmara, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Câmara Municipal de Juscimeira/MT;

11.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da citação da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados à adjudicatária em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento dos serviços, cumpridas todas as exigências do edital e seus anexos e do Contrato;

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 92 da Lei nº 14.133/2022, Inciso XVI;

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

12.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

SETOR DE LICITAÇÃO Fls. 034 Rb

12.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

12.9. Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

12.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade contratante.

12.11. Os pagamentos deverão ser realizados mensalmente até o 10º (décimo) dia subseqüente à prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente contrato.

13.1.2 A **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar.

13.1.3 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente instrumento, a Câmara Municipal de Juscimeira/MT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 75, parágrafo quarto, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Juscimeira/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

15.3. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Juscimeira/MT, ..de.....de.....

SETOR DE LICITAÇÃO
Fls. 035
Rb

CONTRATANTE

CONTRATADA